



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI 29/2022

Regulamenta o uso da palavra, pelos advogados, nas sessões das Cortes Especiais Judicial e Administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 7º, X, e § 2ºB, III e IV, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão da Corte Especial Administrativa na sessão ocorrida no dia 14/07/2022, constante dos autos do PAe/SEI 0029362-69.2022.4.01.8000,

### CONSIDERANDO:

a) que a [Lei 14.365, de 2 de junho de 2022](#), alterou o art. 7º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – [Lei 8.906, de 4 de julho de 1994](#) – para, no que interessa ao caso, prever o direito de uso da palavra, pelos advogados, em tribunais administrativos ou judiciais e admitir a realização de sustentação oral no recurso interposto contra a decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer dos recursos e ações ali arrolados;

b) que a interpretação sobre o alcance das alterações legislativas acerca das hipóteses em que se permite aos advogados o uso da palavra e do cabimento de sustentação oral em agravos internos interpostos contra decisões que sobrestaram ou negaram seguimento a recursos excepcionais provocou inúmeras controvérsias no âmbito da Corte Especial Judicial, as quais dificultaram o bom fluxo dos trabalhos e tornaram imperioso que esta Corte definisse sua exegese sobre o tema;

c) que a Corte Especial Administrativa, por maioria, acolheu as questões de ordem propostas no PAe/SEI 0029362-69.2022.4.01.8000,

### RESOLVE:

**Art. 1º** REGULAMENTAR o uso da palavra, pelos advogados, nas sessões das Cortes Especiais Judicial e Administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos estabelecidos pela art. 7º, X, e § 2ºB, III e IV, da Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 2º** O uso da palavra na Corte Especial com fundamento no art. 7º, X, da Lei nº 8.906/94, “mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão”, será admitido após o voto do Relator, ressalvadas as questões de fato que diretamente influenciem o início do julgamento.

**Art. 3º** Não é permitida a sustentação oral com fundamento no art. 7º, § 2ºB, III e IV, da Lei n. 8.906/94, em agravos internos interpostos contra decisões de negativa de seguimento ou de sobrestamento de recursos excepcionais.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO**



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 21/07/2022, às 09:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16152481** e o código CRC **3DCA81FC**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0029362-69.2022.4.01.8000

16152481v7